



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Desembargador *Joás de Brito Pereira Filho*

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP. CRIMINAL N. 0001547-37.2008.815.0411

Relator : Des. Joás de Brito Pereira Filho
Embargante : José Abelardo Bezerra Wanderley (Adv. Sheyner Yasbeck Asfora)
Embargada : Câmara Criminal do TJ/PB

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão. Omissão. Exame de tese defensiva. Inexistência. Pretensão reexame dos temas. Inadmissibilidade. Rejeição.

I - Inexistindo a omissão apontada, eis que examinada e refutada a pretensão absolutória do agente, vazada na ausência de comprovação de que o acidente se deu por inobservância dos cuidados necessários ao conduzir o veículo com imprudência e velocidade excessiva.

II - Embargos rejeitados.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas:

ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça e à unanimidade, em rejeitar os embargos opostos.

Cuida-se de embargos declaratórios manejados por **JOSÉ ABELARDO BEZERRA WANDERLEY** contra o acórdão de fls. 253/257 que, negando provimento ao apelo interposto, manteve a condenação emanada do Juízo de Direito da comarca de Alhandra, por infração ao art. 302 da Lei n. 9.503/93 (Código de Trânsito Brasileiro), por ter dado causa ao acidente que matou Marcos Aurélio Gomes da Silva, no dia 15 de agosto de 2008, por volta das 13h30min, na BR-101, à altura do Km 93,9, na chamada ladeira da CONPEL, no município do Conde/PB.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

ED 0001547-37.2008.815.0411

Alega, em suma, o embargante que o decisum é omissivo quanto à análise da tese defensiva, “notadamente a não caracterização da responsabilidade pela prática do crime de homicídio culposo previsto no art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro, pois não houve atendimento aos requisitos, quais sejam, conduzir o veículo sem observar os cuidados objetivos necessários; conduzir o veículo com imprudência; e com velocidade excessiva”, fls. 263.

Por isso, roga o acolhimento dos embargos para fim de, sanada a alegada omissão, modificar o julgado, com a consequente absolvição dele embargante, fls. 262/265.

Chamada a intervir, a ilustrada Procuradoria de Justiça firmou-se pela rejeição dos aclaratórios, fls. 268/269.

É o relatório.

VOTO - Des. Joás de Brito Pereira Filho (Relator):

Por atender a todos os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos. No entanto, os rejeito.

É que, ao que observo das razões, a apontada omissão não existe. O acórdão examinou, com acuidade, a prova e concluiu que o acusado deu causa ao sinistro que matou a vítima ao tentar uma manobra de ultrapassagem em local inadequado, para tanto imprimindo velocidade excessiva.

Ficou consignado que, *“a prova demonstra que à frente do acusado trafegava um caminhão, que, ao atingir determinado ponto em que havia uma segunda pista, lentamente foi se postando à direita, na subida, momento em que o acusado tentou a manobra de ultrapassagem, quando, então, bateu de frente com a moto da vítima, que vinha em sentido*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

CD 0001547-37.2008.815.0411

contrário”, fls. 255.

Houve expressa referência à prova oral que demonstra a culpa do acusado, concluindo que improcede “...a alegação de que o acidente se deu por culpa exclusiva da vítima. A prova é escoreita no sentido de que foi do acusado a responsabilidade pelo sinistro, de modo que o pleito absolutório não tem como prosperar.”, fls. 257.

Na verdade, ao que se deduz das razões dos embargos, o que se busca é simplesmente o reexame do tema debatido, decidido e refutado por esta Corte, inadmissível por meio do recurso aviado.

Por tais razões, rejeito os aclaratórios opostos.

É como voto.

Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente da Câmara Criminal, Relator, com voto. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio e João Benedito da Silva.

Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, Capital, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2014.


Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

- RELATOR -